

97
97

CONTRATO DE COOPERAÇÃO (Atribuição de Apoio Financeiro)

N.º 93/2021

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Compete à Junta de Freguesia proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 16º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Compete à Junta de Freguesia conservar e administrar o património da freguesia, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ASTROMIL, Pessoa coletiva de direito público nº 507 046 595, com sede na Avenida Central de Astromil, nº 285, – 4585-820 da referida freguesia de Astromil, a seguir designada por segunda outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Ferreira Moreira, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo dezoito da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----



CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia de Astromil o valor de 26.500 € (vinte e seis mil e quinhentos euros), para comparticipação financeira na execução da obra de requalificação da zona envolvente à Igreja, Casa Mortuária e cemitério com ligação de acesso para pessoas de mobilidade reduzida e construção de casas de banho.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do término do pagamento do apoio financeiro concedido.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo um apoio monetário no valor de 26.500€ (vinte e seis mil e quinhentos euros).
 - b) A prestar o apoio técnico necessário à fiscalização da execução da obra o qual será assegurado pelos serviços técnicos municipais.

- 2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:
 - a) A executar a obra e suportar todos os encargos com a execução da mesma.
 - b) Manter a obra, após concluída, em plenas condições de funcionamento.

3 – O apoio monetário a que se reporta o número 1 da presente cláusula será transferido para o segundo outorgante, parcelarmente e após a apresentação ao primeiro dos respetivos autos de medição e faturas, e após estas serem apreciadas e validadas pelos serviços técnicos municipais.

97
97

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula terceira;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente acordo na execução da empreitada em causa;
- b) Enviar ao Primeiro Outorgante relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas por este, referente à execução do presente contrato;
- d) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA 7ª

Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

(Atribuição de Apoio Financeiro)

N.º 93/2021

Paços do Município, efetuado em duplicado a 08 de julho de 2021.

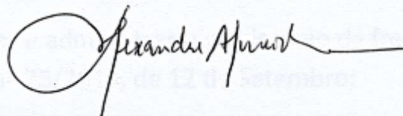
Considerando que:

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, nos termos da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Compete à Junta de Freguesia promover a atribuição de camiónes, estacionamento e pavimentos pedonais, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

O Primeiro Outorgante

Compete à Junta de Freguesia cumprir as obrigações decorrentes da atribuição de camiónes, estacionamento e pavimentos pedonais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



Alexandre Almeida, Dr.

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 450 170, com sede no Parque José Guilherme na Praça da Paredes, a seguir designado por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que figura na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

A Segunda Outorgante

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ASTOMIL, Pessoa coletiva de direito público n.º 507 046 505, com sede na Avenida Central de Astomil, n.º 25-270 da referida freguesia de Astomil, a seguir designada por segunda outorgante ou Junta de Freguesia, aqui representada pelo representante da Junta de Freguesia, José Manuel Pereira Morais, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo décimo de número setenta e cinco parágrafos dois mil e treze de doze de Setembro;

